

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156181
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 5.474 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPA-CIDADE - processo nº 2023/1224212.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2, e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, do CABO PM RG 36632, LUAN DA SILVA GOMES, matrícula nº 57222278/1, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.928,47 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO PM proporcional a 5.526 dias de 12.058 dias sobre R\$ 1.386,03 correspondente a 45.8284% do soldo.	635,20
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	127,04
Gratificação de Risco de Vida - 100%	635,20
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	209,62
Adicional de Inatividade - 20%	321,41
Total de Proventos	1.928,47

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1156361
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET. RE Nº 5.505 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre A retificação DO benefício DE REFORMA "EX OFFICIO" - processo nº 2020/904557 - 2024/0424 - PJM.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Retificar a Portaria de Reformar "ex-officio" nº 1.525, de 28 de Maio de 2021, do Subtenente PM RR RG 9019, ROBERTO SANTANA TEIXEIRA, matrícula nº 3358801/1, pertencente ao quadro de inativos da Instituição Policial Militar, desde da Portaria de Reserva Remunerada nº 2.266 de 23/08/2010, em razão de da Ação Ordinária - Processo nº 0820660-82.2023.8.14.0301 - 2ª Turma de Direito Público (Composição Integral), bem como a sua fundamentação legal, passando a prever as seguintes fundamentações, que são: arts. 106, inciso II, 108, inciso V e art. 109, parágrafos 1º e 2º e alínea "a" c/c art. 110, alínea "b", ambos da Lei Estadual nº 5.251/1985; ; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 1º e 2º da Lei 5.320/86 - Processo Administrativo nº 2022/803010; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, "caput", da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$ 25.977,43 (Vinte e cinco mil, novecentos e sete reais e quarenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Tenente/PM	3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,74
Gratificação de Localidade Especial - 30%	921,55
Indenização de Tropa - 10%	307,18
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,55
Representação por Graduação - 35%	1.075,14
Incorporação de Representação - 40%	3.177,83
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.132,70
Adicional de Inatividade - 35%	6.267,93
Auxílio Invalidez	1.801,13
Total de proventos	25.977,43

II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 30/07/2020, data da Sessão Ordinária nº 010/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei Estadual nº 5.251/1985, respeitando os valores

das tabelas salariais vigentes à época, nos termos da decisão judicial nº 0820660-82.2023.8.14.0301 - 2ª Turma de Direito Público (Composição Integral).
III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 30/07/2020, data da Sessão Ordinária nº 010/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei Estadual nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156687
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 5.466 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/1239642 – 5164/1994 – SEAD.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar "Ex-Officio" por idade limite na Reserva, do 3º SARGENTO PM RR RG 5908 BIANOR DE LIMA ALVES, mat. nº 336096201, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR Nº 2.548, de 26/08/1994, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "d" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º SARGENTO/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	611,24
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.535,74
Adicional de Inatividade - 35%	2.329,84
Total de Proventos	8.984,09

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 23/08/1999, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 3º SARGENTO PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156657
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET RR Nº 5.453 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - processo nº 2019/545818 E 2024/1389284.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002; Considerando a publicação da PORTARIA RR Nº 685, de 27/02/2019, no Diário Oficial do Estado nº 33.870, de 11/03/2019; RESOLVE:
I – Retificar a PORTARIA RR Nº 685, de 27/02/2019, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, no mesmo posto, o Coronel QOPM RG 16256, WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, matrícula nº 517958001, pertencente ao efetivo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; de acordo com os artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da LC nº039/2000, com as alterações dadas pela LC nº044/2003; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986;; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c o §1º, do art. 39, redação da